LEI Nº 3.035, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Suspende por tempo determinado, os efeitos financeiros da Lei Municipal n°. 3.000 de 24 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu,Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam suspensos por tempo determinado, os efeitos financeiros da Lei Municipal n°. 3.000. de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores efetivos do Poder Legislativo de São Mateus do Sul.

Art. 2°. A Suspensão dos efeitos financeiros da Lei Municipal n°. 3.000/2021 terá início a partir da publicação desta Lei e perdurará até 31 de dezembro de 2021, voltando o percentual da inflação concedido na Lei acima a incidir sobre a tabela de vencimento dos servidores efetivos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os valores pagos até a publicação dessa Lei, ante o seu caráter alimentar,não serão objeto de restituição aos cofres públicos, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, órgão na qual o Poder Legislativo de São Mateus do Sul é jurisdicionado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, voltando a Lei n°. 3.000, de 24 junho de 2021 a retornar seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022.

São Mateus do Sul, 22 de outubro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2686
Data: 25/10/2021.